DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.457, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"Dá nova redação ao artigo 2º, insere o §3º no artigo 3º e insere o artigo 4º-A todos do Decreto nº. 1.456, de 12 de março de 2021 e dá outras providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº. 1.456, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Será permitido o serviço de entrega (delivery) exclusivamente e tão somente para os segmentos comerciais que fornecem alimentação e/ou produtos alimentícios, bem como alimentação animal das 8h00 às 23h00, vedado a utilização desse sistema de fornecimento para outros produtos que não sejam de natureza alimentar.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento do sistema de retirada no local, somente no período das 05h00 às 20h00, para os seguintes segmentos: a) os comércios que fornecem alimentação e/ou produtos alimentícios; b) as farmácias, agropecuárias, farmácias para animais – veterinárias (mantendo o regime de plantão anteriormente definido), devendo todos os pedidos serem previamente agendados, vedada a espera no local".

"Art. 3º (...)

§ 3º O Paço Municipal funcionará internamente, sem atendimento ao público na forma do Decreto Municipal 1.451/20 e a Secretaria de Obras fica autorizada a realizar serviços de urgência e emergência;"

"Art. 4º-A – Fica autorizado o funcionamento de borracharia de pneus e oficinas mecânicas, que deverão adotar a forma de plantão e revezamento diário, bem como o sistema de entregas dos Correios".

Art. 2º - Fica prorrogado até 26 de março de 2021 o Decreto Municipal nº. 1.456, de 12 de março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 19 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1458, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento da lotérica no Município e dá outras providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Guareí possui mais de 500 (quinhentas) famílias que recebem o benefício Bolsa Família;

CONSIDERANDO que no Município de Guareí o referido benefício só pode ser recebido na Lotérica;

CONSIDERANDO que as famílias que recebem o referido benefício são pessoas de origem simples, humilde, de pouca instrução e necessitam do benefício para sobreviver,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Casa Lotérica no Município de Guareí, que deverá seguir estritamente as seguintes medidas de prevenção contra a COVID-19:

I – Assegurar o uso de máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento

e proibir o ingresso e atendimento de clientes que não estiverem usando máscaras;

II - Deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas internas e externas, disponibilizando álcool gel 70% para higienização das mãos dos clientes, bem como orientar as pessoas a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre si, com demarcação visível indicando o distanciamento, proibindo, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

IV - Todas as máquinas de cartão deverão ser frequentemente higienizadas após a utilização, garantindo-se, ainda, que o próprio cliente insira e retire o cartão das máquinas;

V - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, com limpezas contumazes, assegurando que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações permaneçam sempre limpos;

VI - Obrigatoriedade de dar acesso irrestrito às dependências do estabelecimento, a qualquer horário do expediente aos representantes do Poder Executivo que estiverem em trabalho de fiscalização;

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998, consistente em advertência e multa, sem prejuízo, no caso de reincidência, de outras penalidades e/ou sanções civis, penais e administrativas cabíveis ao caso, em especial a revogação do presente Decreto, com consequente proibição de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Excepcionalmente na data de hoje (22/03/2021), a Casa Lotérica poderá funcionar até as 20h, devendo retornar ao seu horário normal, das 09h às 18h, a partir de amanhã (23/03/2021).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 22 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação da suspensão do expediente e sessões legislativas da Câmara Municipal de Guareí, durante a pandemia do COVID-19.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guareí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 1.449, de 04 de março de 2021, que estabeleceu o retorno de todo o Estado e do Município para a fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.456, de 12 de março de 2021, que dispôs sobre medidas restritivas (lockdown) no Município de Guareí, com o propósito de conter o ciclo de propagação da pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão do expediente e sessões legislativas da Câmara Municipal de Guareí por prazo indeterminado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Guareí, em 22 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 22 de março de 2021.

MARIA APARECIDA DA MORAES

Diretora Geral